



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 1133

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 1.184, de 22/02/1985.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Conforme previsto na alínea “t” da Circular nº 857, de 30.04.84, anexamos o mapa de controle das operações com recursos obrigatórios, que deve ser utilizado em lugar dos documentos nº 2 e 3 do MCR 18.

Brasília (DF), 28 de novembro de 1984

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Normativos Não Codificados – 39

SEÇÃO: Cartas-Circulares – 3

CRÉDITO RURAL – MAPA DE CONTROLE DAS OPERAÇÕES COM RECURSOS OBRIGATÓRIOS

Instruções de Preenchimento

- Campo 001 - preencher com o nome da instituição financeira, podendo ser impresso no formulário;
- Campo 002 - indicar o código de titular da instituição financeira, podendo ser impresso no formulário;
- Campo 003 - indicar a data do balanço/balancete, no formato DD.MM.AA;
- Campo 004 a 013 - indicar os valores, observando as regras do MCR 18-1-5 para exclusões e deduções;
- Campo 014 a 029 - indicar os valores nas regiões;
- Campo 030 - indicar o saldo da conta 1.02.07.00-6;
- Campo 031 - indicar o saldo da conta 1.02.14.00-6;
- Campo 032 - indicar o saldo da conta 1.02.21.00-6;
- Campo 033 - indicar o saldo da conta 1.02.28.00-9;
- Campo 034 - indicar a soma dos campos 030 a 033;
- Campo 035 - indicar a equivalência do campo 034 em MVR à data da posição;
- Campo 036 - indicar a média no trimestre-base em MVR à data da posição;
- Campo 037 - indicar o percentual de exigibilidade, com base na média apurada no campo 036, a saber:

- a) até 130.000 MVR.....10%
- b) de mais de 130.000 até 350.000 MVR.....20%
- c) de mais de 350.000 até 1.000.000 MVR.....30%
- d) de mais de 1.000.000 até 3.000.000 MVR.....40%
- e) de mais de 3.000.000 até 5.500.000 MVR.....45%
- f) de mais de 5.500.000 MVR.....55%

- Campos 038 a 044 - indicar o resultado da aplicação do percentual do campo 037 sobre os valores dos campos 022 a 028;
- Campo 045 - indicar a soma dos campos 038 a 044;
- Campos 046 a 053 - indicar o saldo das operações computáveis para satisfação das exigibilidades;
- Campos 054 a 061 - indicar o resultado da seguinte operação: campos 038 a 045 menos campos 046 a 053;
- Campos 062 a 068 - indicar o resultado da seguinte operação: campos 046 a 053 menos campos 038 a 045;
- Campo 069 - indicar o resultado da seguinte operação: campo 042 menos campo 050;
- Campo 070 - indicar o valor do campo 069;
- Campo 071 - indicar o resultado da seguinte operação: campo 061 menos campo 068 mais campo 070;
- Campos 072 a 127 - indicar os valores;
- Campo 128 - indicar o valor correspondente a 70% do campo 045;

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Normativos Não Codificados – 39

SEÇÃO: Cartas-Circulares – 3

Campo 129	- indicar o resultado da seguinte operação: campo 128 menos campo 127;
Campo 130	- indicar a opção da instituição financeira por um dos seguintes valores: a) 2/35 do campo 45; b) 2% do campo 029;
Campo 131	- indicar o resultado da seguinte operação: campo 130 menos campo 107;
Campo 132	- indicar o valor correspondente a 10% do campo 045;
Campos 133 a 140	- indicar os saldos de aplicações;
Campo 141	- indicar o resultado da seguinte operação: campo 132 menos campo 140;
Campo 142	- indicar o valor correspondente a 30% do campo 045;
Campo 143 a 150	- indicar os saldos de aplicações;
Campo 151	- indicar o resultado da seguinte operação: campo 142 menos campo 150 mais campo 141;

Nota: os campos 132 a 151 devem ser preenchidos apenas pelos bancos oficiais;

Campo 152	- indicar o maior dos seguintes valores: a) soma dos campos 129, 131, 141 e 151; b) campo 071;
Campo 153	- indicar o resultado da seguinte operação: 0,5 vezes a soma do campo 083 mais campo 111;

Obs.: a) o campo 153 não pode ser preenchido quando houver deficiência na 2ª., 3ª. ou 4ª. regiões ou quando o campo 071 for inferior à soma dos campos 129, 131, 141 e 151;

b) o valor consignado no campo 153 não pode ser superior, isto é, está limitado:

I – ao excesso das 2ª., 3ª. e 4ª. regiões (campos 063 a 065);

II – à deficiência em aplicações prioritárias (campo 129);

Campo 154	- indicar o resultado da seguinte operação: campo 152 menos campo 153;
Campo 155	- indicar saldo após o ajuste da posição anterior;
Campo 156	- indicar o resultado da seguinte operação: campo 154 menos campo 155;
Campo 157	- indicar o resultado da seguinte operação: campo 155 menos campo 154;
Campo 158	- campo a ser preenchido apenas pelas instituições receptoras de recursos por conta de convênios interbancários. Indicar o saldo à data do balanço/balancete (discriminar no verso do mapa as instituições repassadoras – nome, valores e regiões de aplicação);
Campos 159 a 160	- indicar os saldos;
Campo 161	- indicar o saldo das operações de crédito rural com recursos próprios livres (não incluir operações desclassificadas, as quais devem ser excluídas do título FINANCIAMENTOS RURAIS);
Campo 162	- indicar o saldo;
Campo 163	- indicar o local e a data do preenchimento do mapa;
Campo 164	- destinado à aposição de carimbo e assinatura dos responsáveis pela autenticidade do mapa.

Obs.: desprezar os valores negativos.